– CMBH

À Comissão de Licitação / Pregoeiro,

A empresa CLARO S/A , inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2026, vem, tempestivamente, com fundamento no item 13 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face da exigência constante do subitem 4.6 do Termo de Referência, que estabelece:

"O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: 30 (trinta) dias corridos."

I – DOS FATOS O objeto da contratação contempla a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de link SIP dedicado com:

- 120 canais simultâneos;
- 1.000 ramais DDR;
- Portabilidade de toda a faixa numérica atualmente utilizada pela Câmara Municipal;
- Integração à central PABX Mitel MX-One;
- Implantação de infraestrutura e configuração dos serviços.

O próprio Termo de Referência determina a manutenção e a portabilidade de 1.000 ramais DDR atualmente em uso pela Administração. Conforme previsto no item 2.1.2.6 do TR:

"O serviço inclui a portabilidade e manutenção da titularidade (...) totalizando 1.000 (mil) ramais DDR."

Trata-se, portanto, de um projeto de migração de grande porte, envolvendo atividades técnicas, operacionais e regulatórias que não dependem exclusivamente da futura contratada.

II – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE O prazo de 30 dias mostra-se insuficiente para a execução segura da solução exigida pelo edital.

A implementação envolve, entre outras atividades:

- levantamento técnico detalhado;
- vistoria e validação de infraestrutura;
- provisionamento dos recursos SIP;
- instalação e homologação dos acessos;

- integração com a central PABX existente;
- testes de contingência;
- portabilidade de bloco numérico com 1.000 DDR;
- coordenação operacional junto à operadora atualmente prestadora do serviço.

Importante destacar que a efetivação da portabilidade depende da atuação da operadora doadora e da observância dos fluxos regulatórios do setor, circunstâncias que fogem ao controle da futura contratada.

Em projetos corporativos de telefonia fixa com grande quantidade de numeração DDR, como o presente caso, a prática de mercado demonstra que o prazo necessário para implantação completa, homologação e migração segura normalmente ultrapassa 30 dias.

A manutenção de prazo excessivamente reduzido tende a restringir a participação de operadoras de grande porte e de empresas tecnicamente capacitadas, favorecendo apenas fornecedores que eventualmente já possuam infraestrutura pré-existente no ambiente da contratante.

Tal situação afronta os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

III – DO RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO A telefonia da Câmara Municipal atende setores administrativos, gabinetes parlamentares e diversos serviços de atendimento ao cidadão. O próprio Termo de Referência ressalta a relevância institucional das comunicações telefônicas para o funcionamento da Casa Legislativa.

Um cronograma insuficiente pode gerar: falhas na migração;

- interrupção de chamadas;
- perda de numeração;
- dificuldades na integração com a central telefônica;
- indisponibilidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, o prazo atualmente previsto pode comprometer justamente o interesse público que a contratação busca resguardar.

IV – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;

2. A revisão do subitem 4.6 do Termo de Referência, alterando o prazo de início da prestação dos serviços de 30 (trinta) dias corridos para, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da solicitação formal da contratante;

3. Subsidiariamente, que seja adotado prazo não inferior a 60 dias para implantação física e 90 dias para conclusão das atividades de portabilidade e migração integral dos DDRs;

4. A republicação do edital com a reabertura dos prazos legais, caso a alteração seja acolhida.

Termos em que, Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de setembro 2026

Patricia Mendes Villaca Jardim

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA MENDES VILLACA JARDIM
Data: 22/09/2026 15:15:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLARO S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Patricia Mendes Villaca Jardim
Cargo: Gerente de Contas